

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2019 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 355, DE 25 DE JULHO DE 2019

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Tamanduá-bandeira e do Tatu-canastra - PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra, contemplando dois táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. Processo SEI nº 02062.000053/2018-69.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019.

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02062.000053/2018-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Tamanduá-bandeira e do Tatu-canastra - PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra.

Art. 2º O PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra tem como objetivo geral "Minimizar as principais ameaças que acometem as espécies nos próximos 5 anos".

§ 1º O PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para duas espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, classificadas na categoria VU (Vulnerável) - *Myrmecophaga tridactyla* e *Priodontes maximus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas em oito objetivos específicos, assim definidos:

I - Desenvolver estratégias para a conservação e manejo da paisagem, visando a manutenção de populações viáveis.

II - Diminuir o impacto do fogo sobre as espécies-alvo.

III - Reduzir as colisões veiculares com as espécies-alvo em rodovias e estradas.

IV - Reduzir a perda de indivíduos em decorrência da atividade de caça sobre as espécies-alvo.

V - Aprimorar o manejo integrado para a conservação (ex situ e in situ), considerando a viabilidade genética e sanitária das populações das espécies-alvo.

VI - Reduzir a perda de indivíduos por conflitos socioculturais e econômicos.

VII - Ampliar o conhecimento da presença e dos efeitos de agrotóxicos e metais pesados sobre as espécies-alvo.

VIII - Ampliar o conhecimento científico sobre a história natural, ecologia, saúde, genética e conservação das populações de ambas as espécies nos diferentes biomas.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra institui o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra terá vigência até julho de 2024.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Tamanduá-bandeira e do Tatu-canastra - PAN Tamanduá-bandeira e Tatu-canastra terá a seguinte composição:

I - Eduardo Marques Santos Junior, Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/CPB, na qualidade de Coordenador(a);

II - Alexandre Martins Costa Lopes, Instituto de Pesquisa e Conservação de Tamanduás no Brasil - Instituto Tamanduá;

III - Ana Raquel Gomes Faria, Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil - AZAB;

IV - Arnaud Leonard Jean Desbiez, Instituto de Conservação de Animais Silvestres - ICAS;

V - Claudia Regina Macedo Coutinho Netto, Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL;

VI - Filipi Rogério Silva, Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - Guilherme de Miranda Mourão, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VIII - Guilherme Henrique Braga de Miranda, Polícia Federal - PF;

IX - Juliana Gonçalves Ferreira, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

X - Juliana Macedo Magnino Silva, Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF/MG; e

XI - Léa Cintia Fechener Waksman, Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso - SEMA/MT.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
